



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

DRAE

OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA:09-06-2005

Nº16 - 2005.DSGND

SERVIÇO DE ORIGEM: DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO NÃO DOCENTE E DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PESSOL DOCENTE	ENVIADO PARA:	
	Direcções Regionais	<input checked="" type="checkbox"/>
	CAEs	<input type="checkbox"/>
	Casas da Madeira	<input type="checkbox"/>
	Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas Básicas	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas C+S	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Ensino Particular	<input type="checkbox"/>
	I.P.S.S	<input type="checkbox"/>
	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
IRE	<input type="checkbox"/>	

ASSUNTO: "LICENÇA POR MATERNIDADE "

Na sequência da aplicação do Decreto-Lei n.º 77/2005, de 13 de Abril, que veio fixar as normas que permitem o pagamento dos subsídios de maternidade e paternidade durante o período de licença correspondente a 150 dias, somos a informar V. Exa. do seguinte:

Determina o n.º 2 do art. 2º do citado diploma que os trabalhadores que efectuem a opção por uma licença por maternidade superior em 25% aos 120 dias têm direito a 80% da remuneração por inteiro, reportando-se esse montante a todo o período de licença. Assim, as funcionárias que optarem pelos 150 dias de licença por maternidade auferem apenas 80% da sua remuneração mensalmente até o terminus da licença (entendimento adoptado pela Direcção Regional de Administração Pública e Local da Vice-Presidência do Governo Regional através da Circular n.º 2/DRAPL/2005 disponível no endereço www.gov.madeira/pt/vp/drapl e pela Direcção Geral da Administração Pública através da Orientação Técnica 02/DGAP/2005, consultável em www.dgap.gov.pt).

Por outro lado, todas as beneficiárias que auferiram a totalidade do vencimento durante os 150 dias da licença por maternidade até à entrada em vigor deste diploma, estão sujeitas ao seu reposicionamento pelas entidades competentes, nos termos previstos nos art. 36º e seguintes do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, podendo haver lugar à



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

sua reposição em prestações mensais, mediante requerimento fundamentado das interessadas ao Secretário Regional do Plano e Finanças, nos termos do art. 38º do mesmo diploma.

Com os melhores cumprimentos,



O DIRECTOR REGIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

/SC